



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 014/2020 - PROCESSO
ADMINISTRATIVO N° 527012/2020.

A Secretaria de Saúde do Município de Caraúbas/RN, consoante, autorização de 04 de junho de 2020, do Sr. **ANTÔNIO ALVES DA SILVA** Prefeito Municipal, vem solicitar a abertura do Processo Administrativo nº 527012/2020 relativo à Dispensa de Licitação nº 014/2020 visando à contratação de Pessoa Jurídica visando à aquisição do TESTE COVID-19, em caráter emergencial, destinado ao enfrentamento à pandemia do coronavírus (covid-19) em atendimento às necessidades das Unidades Básicas de Saúde do Município de Caraúbas/RN, junto à Pessoa Jurídica: **MEDCAL FARMA HOSPITALAR LTDA-ME, CNPJ: 03.319.496/0001-59** com sede na Avenida Miguel Castro, 998-A, Nossa Senhora de Nazaré, CEP: 59.062-000, Natal/RN, *com fulcro no § 1º, art 4º da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 alterada pela Medida Provisória nº 926 de 20 de março de 2020.*

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art 4º, art 4-B, art 4-C, art 4-E da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 alterada pela Medida Provisória nº 926 de 20 de março de 2020, que permitem tal procedimento.

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020) (grifo meu)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. (grifo meu)
(...)

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - existência de risco à segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
(...)

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020) (grifo meu)

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o caput conterá: (grifo meu)
(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Considerando todo o exposto informo que a aquisição de insumos hospitalares encontra amparo no art 4 da Lei Federal nº 13.979/2020, a referida contratação emergencial tem por finalidade à aquisição dos insumos médico hospitalares, os quais são parte fundamental no auxílio do controle de doenças infectocontagiosas, pois evita o contato direto conforme a evolução da epidemia no País, medidas diferentes podem ser aplicadas a localidades diferentes. As equipes de saúde são o mais importante ativo e também o elemento mais sensível no enfrentamento da epidemia. É nas Unidades Básicas de Saúde que o desgaste profissional é máximo.



Os gestores em saúde devem empreender esforços para manter as equipes de saúde protegidas e motivadas para uma ação eficaz e sem baixas, estando, portanto, em consonância com as recomendações expedidas pelos órgãos de saúde e necessidades da sociedade, frente aos efeitos da pandemia do coronavírus.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a contratação da Pessoa Jurídica: **MEDCAL FARMA HOSPITALAR LTDA-ME, CNPJ: 03.319.496/0001-59**, em caráter emergencial, destinado ao atendimento das demandas ocasionadas pela pandemia do Coronavírus(COVID-19) no Município de Caraúbas encontra amparo no art 4º, art 4-B, art 4-C, art 4-E da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 alterada pela Medida Provisória nº 926 de 20 de março de 2020, a referida contratação emergencial tem por finalidade à aquisição dos testes COVID-19, os quais são parte fundamental no auxílio do controle de doenças infectocontagiosas, pois evita o contato direto conforme a evolução da epidemia no País, medidas diferentes podem ser aplicadas a localidades diferentes.

As equipes de saúde são o mais importante ativo e também o elemento mais sensível no enfrentamento da epidemia. É nas Unidades Básicas de Saúde que o desgaste profissional é máximo. Os gestores em saúde devem empreender esforços para manter as equipes de saúde protegidas e motivadas para uma ação eficaz e sem baixas, estando, portanto, em consonância com as recomendações expedidas pelos órgãos de saúde e necessidades da sociedade, frente aos efeitos da pandemia do coronavírus.

No que tange aos valores apresentados, percebe-se que foram juntados pesquisas de preços constantes de banco de preços e pesquisa apresentada pela empresa **MEDCAL FARMA HOSPITALAR LTDA-ME, CNPJ: 03.319.496/0001-59**, apesar de preencher os requisitos formais, observa-se que, no atual momento ocasionado pela pandemia do COVID-19 fica prejudicada a real análise dos preços de mercado, em que há enorme demanda dos produtos e serviços de saúde frente à escassez desses.

Há que se frisar que é necessária uma resposta rápida do gestor público, na aquisição dos insumos médico-hospitalar (TESTES COVID-19) com enfoque na diminuição e tratamento das vítimas e prevenção da população, podendo, conforme o caso, serem adquiridos, produtos e serviços de acordo com o §3 do art 4-E da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 alterada pela Medida Provisória nº 926 de 20 de março de 2020.

Face ao exposto, **DECLARO COMO DISPENSA DE LICITAÇÃO**, fundamentada no art 4º, art 4-B, art 4-C, art 4-E da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926 de 20 de março de 2020 consubstanciado no embasamento jurídico emitido pela Procuradoria Geral Municipal, que em seu bojo foi favorável à contratação junto à Pessoa Jurídica: **MEDCAL FARMA HOSPITALAR LTDA-ME, CNPJ: 03.319.496/0001-59**, no valor global estimado de R\$ 72.500,00 (setenta e dois mil e quinhentos reais), conforme os autos acostados a este processo.



- I - declaração do objeto; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*
- II - fundamentação simplificada da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*
- III - descrição resumida da solução apresentada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*
- IV - requisitos da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*
- V - critérios de medição e pagamento; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*
- VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*
- a) Portal de Compras do Governo Federal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*
 - b) pesquisa publicada em mídia especializada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*
 - c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*
 - d) contratações similares de outros entes públicos; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*
 - e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*
- VII - adequação orçamentária. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*
- § 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020) (grifo meu)*
- § 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do caput não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020) (grifo meu)*

Considerando o Decreto Municipal nº 36 de 22 de março de 2020, Decreto Municipal nº 37 de 23 de março e Decreto Municipal nº 038/2020(Decreto de calamidade pública), os quais dispõem sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (covid-19) no município de Caraúbas/RN e da outras providências.

Considerando Nesse sentido, tem-se que a Administração Pública poderá, com base na Lei Federal nº 139799/2020, realizar dispensa de licitação para a aquisição do TESTE COVID-19, em caráter emergencial, destinado ao enfrentamento à pandemia do coronavírus (covid-19) em atendimento às necessidades das Unidades Básicas de Saúde do Município de Caraúbas, emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus" (art. 4º), com objetivo relacionado à proteção da coletividade (art. 1º, § 1º), sendo esta possibilidade temporária.

Considerando a Nota Técnica nº 09/2020/SESAP – SUVIGE/SESAP – CPS/SESAP, que estabelece critérios para indicação de exames diagnósticos por síndrome gripal, covid-19 e síndrome respiratória aguda grave e procedimentos de notificação e a Nota Técnica nº 2/2020/SESAP – LACEN – DIREÇÃO ADMIN/SESAP – LACEN – DIREÇÃO GERAL/SESAP – CPS/SESAP – SECRETARIO a qual informa que serão recebidas apenas as amostras coletadas unicamente dos pacientes que estejam com sinais e sintomas até o 7º dia a partir do início destes e que estejam nos critérios abaixo:

- a) Pacientes que se enquadrem na definição de caso suspeito para COVID-19 que sejam pertencentes ao grupo de risco;
- b) Pacientes com comorbidades – diabetes mellitus, hipertensão arterial, miocardiopatia, doença pulmonar crônica, neoplasias malignas e gestação de risco;
- c) Pacientes com 60 anos ou mais; e,
- d) Pacientes que sejam profissionais da saúde e que estejam com sinal ou sintoma até o 7º dia a partir do início destes.

Caraúbas/RN, 04 de junho de 2020.

KAISSER HENRIQUE FERNANDES PIMENTA
Secretário Municipal de Saúde



Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:DB94A80E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado
do Rio Grande do Norte no dia 05/06/2020. Edição 2287
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ANEXO - TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 014/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 527012/2020.



ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO	MARCA	UND	QTD	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	TESTE RÁPIDO COVID-19	ECO	Testes	500	R\$ 145,00	R\$ 72.500,00
VALOR TOTAL:						R\$ 72.500,00

Caraúbas/RN, 04 de junho de 2020.

KAISSER HENRIQUE FERNANDES PIMENTA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:E158B7F2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 05/06/2020. Edição 2287
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>